

Lei 2^o 368/61

A Câmara Municipal do Município de Enciada da Baixa, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas, por lei, através da presente Lei nº 368/61 e resolve promulgá-la a S. Ex^{ma} e S. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1^o Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar, em 50% (cinquenta por cento), todos os impostos e taxas constantes do atual Código Tributário, que é do ano de 1956;

Parágrafo Único: As tabelas a que se refere o presente artigo são:
I - 4 - B - 7 - 9 - 10 - II - 12 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 e 26.

Art. 2^o Ficam, todavia, excluídas do aumento supra, as tabelas já modificadas.

Art. 3^o Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Enciada da Baixa em 11 de Setembro de 1961

Jorge Ferreira Ribeiro
Vice-Presidente da Câmara em exercício